

DOM 14-12-96

PARECER 2489/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 671/96.

De autoria do vereador Gilson Barreto, o Projeto de Lei 671/96 visa autorizar o Executivo a outorgar, aos Grupos Escoteiros devidamente registrados na União dos Escoteiros do Brasil, concessão de direito real de uso de áreas municipais, para construção de suas sedes, a título gratuito, pelo de 99 (noventa e nove) anos e independentemente de concorrência.

Justifica o autor que "a grande maioria dos Grupos de Escoteiros em nossa cidade não dispõe de locais adequados para a instalação de suas sedes sociais e atividades...". A Comissão de Constituição e Justiça deliberou, pela legalidade da propositura, conforme parecer à fl. 5

No mérito, nada temos a opor, uma vez que é sobejamente conhecido o trabalho desenvolvido pelos escoteiros, ajudando não só a comunidade em que vivem, como também contribuindo para que eles próprios se tornem cidadãos honrados, solidários e disciplinados, revertendo em mais benefícios para a sociedade.

Favorável, pois, nosso parecer à propositura, em seu aspecto geral.

Má, entretanto, um ponto que consideramos inadequado na propositura, disposto no parágrafo único do art. 1º, quanto a se outorgar concessão de áreas ociosas em escolas públicas municipais de educação infantil. Ocorre que não é conveniente, sabemos, estabelecer convívio permanente e tão próximo com crianças de faixas etárias tão diferenciadas quanto a dos escoteiros, que abrange jovens na faixa entre 7 e 21 anos, conforme expresso na Justificativa do Projeto, e estudantes das escolas de educação infantil, muito infantis ainda. Tanto isso é verdade que a Secretaria Estadual de Educação, em decisão ainda recente, justamente por essa questão etária, separou os alunos da 1ª à 4ª séries daqueles que cursam da 5ª à 8ª séries, com os dois blocos freqüentando escolas geograficamente distintas.

Dessa forma, pelo exposto, propomos abaixo substitutivo ao projeto, com a retirada do parágrafo citado.

SUBSTITUTIVO /96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 671/96.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas municipais aos Grupos de Escoteiros.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a outorgar aos Grupos Escoteiros, devidamente registrados na União dos Escoteiros do Brasil, para construção de suas sedes, a título gratuito, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de áreas municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/12/1996.

Emílio Meneghini - Presidente

Anna Maria Quadros - Relatora

Bruno Feder

Miguel Colasuonno

Tereza Lajolo - contrário

Faria Lima - contrário